



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
GESTÃO DA INTEGRIDADE – CORREGEDORIA
Fone (66) 3410-4169/ [integridade@ufr.edu.br/](mailto:integridade@ufr.edu.br)
Avenida dos Estudantes, 5055, Cidade Universitária
CEP: 78736-900 – Rondonópolis/MT

PASSO-A-PASSO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE) (Lei 8.112/90)

ASPECTOS RELEVANTES

Conforme o art. 19 e parágrafo único da [Instrução Normativa \(IN\) nº 14/2018/CGU](#), a SINVE constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório, coletando elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade. Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 143 (Lei nº 8.112/1990) - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

No tocante à sindicância, a Lei nº 8.112/1990 não estabeleceu nenhum rito específico e não definiu as suas fases. Entretanto, nada obsta que o regramento do processo administrativo disciplinar seja igualmente adotado na sindicância, notadamente quando esta tiver o propósito punitivo, com as seguintes fases: (I) instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; (II) inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; (III) julgamento.

Artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/1990, o prazo para conclusão da SINVE não excederá 60 (SESSENTA) dias e poderá ser prorrogado por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
GESTÃO DA INTEGRIDADE – CORREGEDORIA
Fone (66) 3410-4169/ [integridade@ufr.edu.br/](mailto:integridade@ufr.edu.br)
Avenida dos Estudantes, 5055, Cidade Universitária
CEP: 78736-900 – Rondonópolis/MT

A sindicância deve ser conduzida por 1 SERVIDOR ou comissão de dois ou três integrantes (já que a Lei menciona “comissão de sindicância”, no art. 149, § 2º, afasta-se de plano a designação de apenas um sindicante. Esses integrantes são designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

ATOS INICIAIS			
ITEM	PROCEDIMENTO	MODELO	ASPECTO LEGAL
1	ATA DE INTALAÇÃO	A1	Marco inicial da comissão referente ao processo (Art. 151, §1º) Deve ser encaminhada, via e-mail no SEI, ao Gestor da Integridade ou Gabinete da Reitoria. Deve ser assinada por todos os membros.
<p>Observação: “Deve-se destacar que notificar é o primeiro ato de respeito à defesa, pois para que um servidor possa se defender, antes é preciso saber que existe acusação contra ele. Preservada a cautela de não se impor precipitada ou levemente a alguém o ônus de figurar como acusado em processo administrativo disciplinar, a notificação do servidor deve ser feita no início da instrução, se a representação ou denúncia já a justifica, para evitar nulidade ou refazimento. Não se deve tratar como testemunha o servidor contra o qual já se têm elementos no processo que o apontam como possível autor ou responsável”. Fonte: CGU-Manual de Treinamento, p. 167. É importante também considerar que o acusado poderá, em qualquer momento do processo, apresentar elementos em sua defesa.</p>			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
GESTÃO DA INTEGRIDADE – CORREGEDORIA
Fone (66) 3410-4169/ integridade@ufr.edu.br
Avenida dos Estudantes, 5055, Cidade Universitária
CEP: 78736-900 – Rondonópolis/MT

ATOS INSTRUTÓRIOS			
ITEM	PROCEDIMENTO	MODELO	ASPECTO LEGAL
2	NOTIFICAÇÃO ESPECIAL	B1	Para Vítima ou Testemunha. SOMENTE se o objeto do processo for Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação: possibilidade de acompanhamento por profissional especializado (psicólogo ou assistente social).
3	MANDADO DE INTIMAÇÃO	B2	Intimar Testemunha, Denunciante ou Investigado para depor. Enviar, preferencialmente, via e-mail no SEI, solicitando confirmação de recebimento no e-mail da comissão, <u>indicando o número do processo</u> e no e-mail do presidente da Comissão. Após resposta, anexá-la ao SEI. - Art. 157 (Lei nº 8.112/90 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante Mandado de Intimação expedido pelo Presidente da comissão, devendo ser anexada aos autos a ciência do interessado (confirmação de recebimento).
4	NOTIFICAÇÃO À DIREÇÃO/CHEFIA	B3	Somente para depoimento de Servidor, para informar a Direção/Chefia sobre ausência das atividades laborais no momento que for realizada a oitiva. Enviar, preferencialmente, via e-mail no SEI.
5	TERMO DE DEPOIMENTO	B4	O depoimento deve ser colhido preferencialmente na CDPA e a Comissão deverá agendar a sala com antecedência. Deve ser assinado por todos os membros e demais participantes do ato, seja testemunha, denunciante, investigado, psicólogo e/ou advogado. - Art. 158 (Lei nº 8.112/90) – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
GESTÃO DA INTEGRIDADE – CORREGEDORIA
Fone (66) 3410-4169/ [integridade@ufr.edu.br/](mailto:integridade@ufr.edu.br)
Avenida dos Estudantes, 5055, Cidade Universitária
CEP: 78736-900 – Rondonópolis/MT

6	TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO	B5	Conforme recomendação da CGU: “Tendo sido a testemunha regularmente intimada, na hipótese de a mesma não comparecer na data e horário aprazados, após ter-se aguardado por no mínimo trinta minutos, deve-se registrar o incidente em termo de não-comparecimento.” Deve ser assinado por todos os membros.
7	PRORROGAÇÃO	B6	- O prazo para a conclusão da SINVE não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período. Art. 21, caput (IN-CGU N° 14/2018).
8	RECONDUÇÃO	B7	- A comissão de SINVE poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos. Art. 21, parágrafo único (IN-CGU N° 14/2018)
ATOS EXCEPCIONAIS			
9	ATA DE DELIBERAÇÃO	C1	Em caso de tomada de decisão pela Comissão que mereça contextualização e justificativa. Deve ser assinada por todos os membros.
10	TERMO JUNTADA DE DOCUMENTO	C2	Contextualiza no processo a juntada de documento obtido pela Comissão, seja por diligência própria ou fornecido por testemunha, denunciante ou investigado.
11	TERMO DE ACAREAÇÃO	C3	Deve ser assinado por todos os membros. - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. Art. 158 (Lei n° 8.112/90) § 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
12	OFÍCIO SEI	C4	- Na busca de elementos probatórios para o processo, a Comissão poderá solicitar documentos e/ou esclarecimentos a outros órgãos/autoridades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
GESTÃO DA INTEGRIDADE – CORREGEDORIA
Fone (66) 3410-4169/ integridade@ufr.edu.br
Avenida dos Estudantes, 5055, Cidade Universitária
CEP: 78736-900 – Rondonópolis/MT

FINALIZAÇÃO			
13	RELATÓRIO FINAL	D1	<p>Deve ser assinado por todos os membros.</p> <ul style="list-style-type: none">- Art. 145 (Lei nº 8.112/90) – Da sindicância poderá resultar:<ul style="list-style-type: none">I - arquivamento do processo; [...]III - instauração de processo disciplinar.- Art. 165 (Lei nº 8.112/90) – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.- Art. 22 (IN-CGU Nº 14/2018) - O relatório final da SINVE deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.
Próxima fase – Encaminhamento para a Gestão da Integridade/Reitoria, para conhecimento, e posterior trâmite do Juízo de Admissibilidade.			

Fonte: Adaptado do Passo-a-Passo do Processo de Sindicância Investigativa – SINVE da UFG.